

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.698 DE 30 DE março DE 1994.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre permuta de imóvel com a entidade que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com o ROTARY CLUB DE BARRA DO GARÇAS, inscrito no CGC nº 14953145/0001-11, o terreno e as benfeitorias nele erigidas, de sua propriedade, por outro imóvel de propriedade da municipalidade com as seguintes características e confrontações:

I - IMÓVEL DO ROTARY CLUB:

Área de 278,20m², com as seguintes medidas e confrontações, partindo do Marco nº 01 (um) ao Marco de nº 02 (dois) medindo 4,80 (quatro metros e oitenta centímetros) para a Av. Ministro João Alberto do Marco de nº 02 (dois) ao Marco de nº 03 (três) medindo 27,30m (vinte e sete metros e trinta centímetros), para o lote nº 08 (oito) do Hotel Presidente; do Marco de nº 03 (três) ao Marco de nº 04 (quatro), medindo 14,45m (quatorze metros e quarenta e cinco centímetros), para a Prefeitura Municipal - Sede; do Marco nº 04 (quatro) ao Marco de nº 05 (cinco) medindo 15,25m (quinze metros e vinte e cinco centímetros), para a Praça Tiradentes do Marco nº 05 (cinco) ao Marco de nº 06 (seis), medindo 9,65m (nove metros e sessenta e cinco centímetros) para a Praça Tiradentes do Marco nº 06 (seis) ao Marco de nº 01 (um) medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) para a Praça Tiradentes, do Marco 01 ponto de partida, ambos os ângulos com 90º00 de acordo com a Planta Cadastral do referido bairro.

II - IMÓVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Área de 310,50m², Lote nº 15 da Quadra nº 16 - centro, com as seguintes medidas e confrontações:
Frente: para a rua Goiás - medindo 10,35m;

CERTIDÃO

Declaro e dou fé que, esta lei foi registrada no livro próprio nº 57 de 59 e publicada no Jornal do Município Municipal

em 30 / 03 / 1994

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Lado direito: para o lote de nº 16 - medindo 30,00m;

Lado esquerdo: para a parte invadida - medindo 30,00m;

Fundo: para o lote de nº 08 - medindo 10,35m.

Art. 2º - A permuta poderá ser realizada por preço paritário, ou diferenciado, de conformidade com a distinção de valores porventura encontrada nos Laudos de Avaliações expedidos pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, ficando a parte prejudicada com o direito de receber da outra permutante, a sua equivalência em moeda corrente do País, no valor da diferença correspondente.

Parágrafo Único - O pagamento da diferença a que menciona este artigo, caso fique caracterizado nos Laudos de Avaliação, como de responsabilidade da Prefeitura Municipal, poderá também ser efetuado através da Execução de Serviços de outras benfeitorias no imóvel permutado, até o limite do valor diferenciado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art - 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. -5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 30 de março de 1994.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal